



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CONTRATO 1/2025 - LIC/PB/SEAD/PB/GERAD/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA

EMENTA: Contrato administrativo firmado por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de **serviços técnicos especializados de advocacia**, prestados por profissional/ escritório detentor de **notória especialização**, para representação/assessoria jurídico-administrativa em demandas do CRMV-PB.

CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0350014.00000187/2025-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 04/2025

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no **CNPJ/MF sob 08.680.886/0001-73**, sediada Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Méd. Vet. Sr(a). **José Cecílio Martins Neto**, CPF nº 011.725.124-00, Médico Veterinário com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E

VENANCIO DE ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.012.224/0001-56**, com endereço Rua: Presidente Epitácio Pessoa – n º 124 – Centro, Arara-PB, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Antônio Marcos Venâncio de Alcântara**, inscrito CPF nº 700.229.604-30, RG nº 3935205 SSP-PB, OAB-PB nº 29593, doravante denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, de forma permanente e continuada, presencial, eletrônica, verbal e/ou escrita, prestados à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação/Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, com vistas à elaboração de minutas de editais de licitação, contratos administrativos, pareceres jurídicos e demais documentos relacionados aos processos de contratação pública, bem como no acompanhamento de todas as etapas dos procedimentos licitatórios e no cumprimento integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do processo administrativo supramencionado, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas constam do Termo de Referência, dentre elas, destacam-se:

- a) Análise e elaboração de editais de licitação, contratos e outros documentos relacionados;
- b) Acompanhamento de processos licitatórios em todas as etapas, desde a publicação até a homologação;

- c) Orientação e esclarecimento de dúvidas acerca das legislações e normas aplicáveis aos processos licitatórios;
- d) Elaboração de pareceres técnicos em casos específicos, quando necessário;
- e) Capacitação e treinamento dos colaboradores envolvidos no setor de licitações e contratos;
- f) Suporte na resolução de demandas relacionadas aos processos licitatórios;
- g) Suporte na elaboração de relatórios e consultas referentes ao setor de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 65.324,64 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.443,72 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Públicos	Mês	12	R\$ 5.443,72 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).	R\$ 65.324,64 (Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

4.2 O pagamento será feito pelo CRMV-PB, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

4.3 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.5 O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil, conforme a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6 A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

4.7 Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços prestados, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.8 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

4.14 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.16 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Disponibilidade Orçamentária, sob nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados – PJ

5.2 As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses e demais prorrogações, conforme art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, conforme artigo supracitado, desde que a CONTRATADA mantenha a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6.2 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, em acordo das partes.

6.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados nas dependências do CRMV-PB, situado Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, e conforme solicitação da Administração, bem como especificado no Termo de Referência.

7.2 O local de coleta de informações da CONTRATADA dos serviços prestados será na sede do CRMV-PB, nos horários de funcionamento da Autarquia, de segunda a sexta-feira, salvo em casos extraordinários.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e seus anexos, compete à CONTRATANTE:

8.1.1 Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva desta no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

8.1.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;

8.1.3 Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 do processo administrativo e seus anexos, compete à CONTRATADA:

8.2.1 Entregar o objeto nos termos definidos neste Instrumento;

8.2.2 Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

8.2.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.4 Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

- 8.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 8.2.6** Manter equipe técnica qualificada e disponível para o atendimento das demandas da Administração;
- 8.2.7** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega de documentos, pareceres e demais produtos dos serviços;
- 8.2.8** Manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais relacionadas aos processos licitatórios e contratações da Autarquia;
- 8.2.9** Responsabilizar-se pela qualidade dos trabalhos executados, respondendo por eventuais erros ou omissões que causem prejuízo à Administração;
- 8.2.10** Disponibilizar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme solicitado pela Administração;
- 8.2.11** Participar de reuniões e atividades de coordenação com a Comissão de Contratação e Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 8.2.12** Manter atualizado o conhecimento sobre legislação de licitações e contratos públicos;
- 8.2.13** Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços;
- 8.2.14** Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável;
- 8.2.15** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CRMV-PB;
- 8.2.16** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do órgão;
- 8.2.17** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.18** Manter funcionamento de atendimento para consultoria jurídica, através de meio eletrônico ou presencial, durante o horário de funcionamento da Autarquia, bem como em situações que demandarem atendimento extraordinário;
- 8.2.19** Aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização e gestão;
- 8.2.20** Efetuar a prestação de serviços de forma contínua, sem interrupções, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.2.21** A contratada deverá seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

- 9.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções em caso de inadimplemento:
- Advertência, em caso de falhas leves na execução dos serviços;
 - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, em caso de atraso na entrega de documentos ou pareceres;
 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de execução deficiente dos serviços;
 - Rescisão do contrato, em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais;
 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.
- 9.2** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos Servidores do CRMV-PB designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão incumbidos de determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, a função caberá ao seu substituto.
- 10.2** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 10.3** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas aos serviços e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.
- 10.4** Será designado servidor para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Termo de Referência, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 11.2** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados à Lei nº 14.133/2021.
- 11.3** A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, conforme a Lei 14.133/2021;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.2 Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.3 Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, conforme Lei da Transparência, nos meios oficiais de publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais seja: Sítio oficial e Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB (Art. 109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-PB, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2025

CONTRATANTE

MÉD. VET. JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO

CPF Nº 011.725.124-00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB

CNPJ/MF SOB Nº 08.680.886/0001-73

CONTRATADO

VENANCIO DE ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ SOB O Nº 22.012.224/0001-56

ANTÔNIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA

CPF N º 700.229.604-30

OAB-PB N º 29593

TESTEMUNHAS 1 :

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS 2 :

NOME:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Cédio Martins Neto, Presidente do CRMV-PB - FGSUP - PR/PB**, em 10/12/2025 14:17:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 553613

Código de Autenticação: 84030d6234



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360